



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

PL Nº 067 /2023.

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 625/2014 (PCCR).

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS _____ hs
DATA 19/12/23


ASSINATURA



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

PROJETO DE LEI Nº 067/2023.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625/2014 (PCCR).

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás, Estado do Pará, no uso de suas atribuições que lhes foram conferidas pelos arts. 73 e 74 da Lei Orgânica desta urbe, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo I da Lei Municipal nº 625 de 13 de fevereiro de 2014 passa a vigorar conforme a redação do anexo único da presente Lei.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, podendo ser suplementada, caso necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canaã dos Carajás, 19 de dezembro de 2023.

JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:769025
95453
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA

Assinado de forma
digital por JOSEMIRA
RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2023.12.19
12:26:23 -03'00'



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS

LEI MUNICIPAL Nº _____/2023 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
OPERACIONAL ELEMENTAR	Alfabetizado	Agente de Serviços Gerais	750	I	I I.I	1.477,39	A a J	40
		Agente de Serviços de Artífice de Manutenção	15					40
		Agente de Serviços de Segurança Patrimonial	400					40
		Agente de Serviços Funerários	7					40
		Agente de Serviços Urbanos	80					40
OPERACIONAL FUNDAMENTAL	Ensino Fundamental Completo	Agente de Serviços Condutor de Veículos Leves	45	II	II II.I	1.667,32	A a J	40
		Agente de Serviços de Monitoria Social	44					40
		Agente de Serviços de Culinária	100					40
		Agente de Serviços de Alvenaria	10					40
		Agente de Serviços de Carpintaria	3					40
		Agente de Serviços Condutor de Veículos Pesados	50					40
		Agente de Serviços Elétricos	15					40
		Agente de Serviços Hidráulicos	3					40
		Agente de Serviços de Mecânica	15					40
		Agente de Serviços de Operador de Máquinas	25					40
OPERACIONAL MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços de Informática	19	IV	IV IV.I IV.II	1.810,03	A a J	40
		Agente de Serviços de operação de trânsito e transportes	40					
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente de Serviços Administrativos	660	V	V V.I V.II	1.810,03	A a J	40
		Agente de Serviços de Consultório Odontológico	40					30
		Agente de Serviços de Biblioteca Escolar	40					40
		Agente de Serviços Sociais	72					40
		Agente de Serviços de Vigilância Epidemiológica	12					40
ADMINISTRATIVO MÉDIO	Ensino Médio Completo	Agente Comunitário de Saúde	138	V-A	V-A V-A.I V-A.II	2.666,40	A a J	40
		Agente de Serviços de Combate a Endemias	63					40



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº _____/2023 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
ADMINISTRATIVO MÉDIO/TÉCNICO	Ensino Médio Completo ou Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos Ambientais	22	VI	VI VI.I VI.II	3.232,22	A a J	40
		Agente de Serviços Fazendários	15					40
		Agente de Trânsito e Rodoviário	45					40
		Agente de Serviços Técnicos em Radiologia	18					20
		Agente de Serviços de Vigilância Sanitária	20					30
		Agente de Serviços Técnicos Agropecuários	21	VII	VII VII.I VII.II	3.232,22	A a J	40
		Agente de Serviços Técnicos em Análises Clínicas	16					30
		Agente de Serviços Técnicos em Enfermagem	372					30
		Agente de Serviços Técnicos em Saúde Bucal	27					30
		Agente de Serviços Técnicos em Segurança do Trabalho	14					40
TÉCNICO	Curso Técnico	Agente de Serviços Técnicos em Turismo e Hospitalidade	5					40
		Agente de Serviços Técnicos em Obras Públicas	18					40
		Agente de Serviços Técnicos em Desenho Computadorizado	2					40
		Agente de Serviços de Técnicos em Topografia	3					40
		Agente de Serviços Técnicos em Telecomunicações	3					40



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº _____/2023 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADROES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Analista de Controle Interno	13	VIII	VIII VIII.I VIII.II VIII.III	5.591,41	A a J	40
		Analista de Planejamento e Orçamento	7					40
		Analista de Políticas Públicas e Gestão Governamental	6					40
		Analista de Sistemas de Informação	8					40
		Assistente Cultural	1					40
		Auditor Fiscal de Tributos	10					40
		Auditor Ambiental	13					40
		Arquiteto	12					40
		Biomédico	8					30
		Bioquímico	7					30
		Contador	5					40
		Educador Físico	12					30
		Educador de Trânsito	4					40
		Educador Social	4					40
		Farmacêutico	30					30
		Fisioterapeuta	24					30
		Fonoaudiólogo	14					40
		Geólogo	2					40
		Jornalista	4					40
		Nutricionista Clínico	16					30
		Nutricionista	11					40
		Pedagogo	30					40
		Psicólogo	60					40
		Psicólogo Clínico	9					30
		Psicólogo Educacional	4					40
		Psicopedagogo	6					40
		Sociólogo	8					40
		Terapeuta Ocupacional	8					30
		Zootecnista	10					40



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº ____/2023 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Assistente Social	88	IX	IX - IX.I IX.II - IX.III	6.662,22	A a J	30
		Enfermeiro	157					30
		Médico Veterinário	21	X	X X.I X.II X.III	7.193,27	A a J	20
		Odontólogo	16					20
		Cirurgião Buco Maxilo Facial	1	XI	XI XI.I XI.II XI.III	8.631,96	A a J	40
		Odontopediatra	1					40
		Engenheiro Agrônomo	9					40
		Engenheiro Civil	16					40
		Engenheiro Eletricista	7					40
		Engenheiro Sanitarista	1					40
		Engenheiro de Tráfego	4					40
		Procurador Municipal	8					20
		Odontólogo (PSF)	31	XXII-2	XII-2 XII-2.I XII-2.II XII-2.III	10.789,90	A a J	30



Estado do Pará
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
LEI MUNICIPAL Nº _____/2023 – ANEXO ÚNICO
CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO GRUPO OCUPACIONAL	ESCOLARIDADE PARA O INGRESSO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	QUANTITATIVO DE CARGOS	NÍVEL INICIAL DE VENCIMENTOS	CLASSES	VENCIMENTO INICIAL EM R\$	PADRÕES DE PROGRESSÃO	CARGA HORARIA SEMANAL
SUPERIOR	Superior Completo	Médico Anestesiista	5	XIII	XIII XIII.I XIII.II XIII.III	11.723,08	A a J	20
		Médico Cirurgião Geral	6					20
		Médico Cardiologista	4					20
		Médico Clínico Geral	10					20
		Médico Endocrinologista	1					20
		Médico Ginecologista Obstetra	7					20
		Médico Neurologista	4					20
		Médico Oftalmologista	2					20
		Médico Ortopedista	6					20
		Médico Pediatra	4					20
		Médico Psiquiátrico	3					20
		Médico Clínico Geral (PSF)	20	XIV	XIV - XIV.I XIV.II XIV.III	20.559,77	A a J	40



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Na qualidade de ordenadora de despesa, no uso de minhas atribuições e atendendo as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO** que o presente Projeto de Lei que “Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625/2014 (PCCR)” possui suficiente dotação, conformando-se às orientações orçamentárias e financeiras como a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2023.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2023.12.19 12:26:41
-03'00'

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA



IF Nº 22/2023

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Secretaria Municipal de Administração

Interessado: Sec. Mun.de Governo, Sec. Mun. de Planejamento.

Assunto: Alteração da Lei nº 625/2014 que trata do plano de cargos carreira e remuneração, dos servidores do Poder Executivo Municipal.

Objetivo: O estudo técnico foi realizado com intuito de subsidiar com as devidas análises, quanto a viabilidade do Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo Municipal do Município de Canaã dos Carajás, através da Secretaria Municipal de Administração, no que tange o Plano de Cargas, Carreira e Remuneração (PCCR), incluindo o aumento no número de cargas de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

➤ **Legislações pertinentes analisadas:**

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei municipal (LDO 2023) nº 1003/2022
- ✓ Lei municipal (LOA 2023) nº 1026/2022
- ✓ Lei Municipal nº 624/2014 (PCCR)
- ✓ Instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022.

Dezembro 2023



1.0 – APRESENTAÇÃO

O objetivo deste estudo é avaliar o impacto financeiro decorrente da proposta de alteração da lei nº 625/2014, a qual aborda o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração (PCCR), incluindo o aumento no número de cargos, de acordo com as necessidades da administração pública municipal.

2.0 – INTRODUÇÃO

A instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022., orienta e disciplina as diretrizes e os procedimentos de fixação, revisão e reajuste da remuneração dos agentes políticos e dos servidores públicos, no âmbito dos poderes municipais jurisdicionados do tribunal de contas dos municípios do estado do Pará. De acordo com o Art. 2º, define-se o PLANO DE CARREIRA, como um conjunto de princípios, diretrizes e normas que regulamenta os quadros de carreiras, o processo de admissão, promoção e desenvolvimento profissional dos servidores; o QUADRO DE PESSOAL: como o conjunto de cargos de provimento efetivo, cargos comissionados e funções gratificadas; e os VENCIMENTOS: corresponde à remuneração mensal que o servidor público recebe pelo exercício efetivo do cargo, de acordo com a tabela salarial correspondente à sua carreira.

Nos artigos de 14 a 17 assim normatiza:

Art. 14. A fixação da remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, X, c/c art. 61, §1º e inciso II, alínea "a", da CF/8821, observados os períodos de vedação eleitoral e as regras de último ano de mandato, fixados pela LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 15. A fixação da remuneração dos servidores do Poder Legislativo Municipal será instituída, obrigatoriamente, por lei específica, de iniciativa da própria Câmara Municipal, a qualquer tempo, nos termos do art. 37, inciso X, c/c art. 51, IV, da CF/8822, observados os períodos de vedação eleitoral e as regras de último ano de mandato, fixados pela LC nº 101/2000 (LRF).

Art. 16. Para a fixação prevista nos artigos 14 e 15, desta Instrução Normativa, exige-se a prévia instrução do projeto de lei, com o competente estudo de impactos orçamentários e financeiros, na forma e limites preconizados pela LC nº 101/2000.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



Art. 17. Na fixação da remuneração dos servidores públicos deverá ser preservado o valor estabelecido nacionalmente para o salário-mínimo nacional e/ou os pisos nacionais fixados para determinadas categorias

Com a promulgação da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) nº 101/2000, a legislação introduziu disposições destinadas a restringir a criação de despesas, notadamente despesas obrigatórias de caráter continuado, entendidas como aquelas decorrentes de normas que impõem a obrigação de execução por um período superior a dois exercícios.

Foram estabelecidos diversos mecanismos de controle, com a obrigação dos gestores de manterem a saúde financeira e o equilíbrio fiscal das entidades sob sua responsabilidade ao longo de suas gestões, sendo esse um dos princípios orientadores dessa regulamentação. Dentre os principais aspectos, destacam-se a gestão das **despesas com pessoal** e o **endividamento**, tendo como parâmetro limitador a **Receita Corrente Líquida**, conforme definida no § 4º do art. 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

"IV – Receita corrente líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:

(...)

c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do art. 201 da Constituição.

§1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87 de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

(...)

§3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades."

A Lei Complementar Nº 101/2000 (LRF) conceitua que a despesa total com pessoal abraçaria todo o gasto do ente público com a despesa de pessoal (servidores), com o intuito de se apurar e demonstrar os devidos controles conforme os parâmetros do artigo 20 do respectivo instrumento legal (LC 101/2000), no qual determina que no âmbito do Poder Executivo Municipal, tal limite não poderá exceder o percentual máximo de 54% da RCL.

A leitura do artigo 20 da LRF demonstra que para impor limite máximo à despesa total com pessoal, a lei estabeleceu o mecanismo de relação Despesa Líquida com Pessoal (DLP), versus a Receita Corrente Líquida (RCL). Conforme o disposto no §1º do artigo 1º da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o objetivo é "prevenir os riscos e corrigir desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas", logo, a relação DLP / RCL está, ou ao menos deveria estar inserida neste objetivo.



Importante ressaltar que diante da peculiar condição do Município de Canaã dos Carajás, quanto a formação da sua base de fontes de receitas que compõe a receita corrente líquida – RCL, onde faz parte desse conjunto, fontes de recursos vultuosas que tem vedações quanto ao seu uso, como por exemplo a compensação financeira pela exploração mineral – CFEM, durante o estudo seguindo um padrão próprio do planejamento municipal, a mesma despesa será medida pela **receita corrente líquida – RLD**.

Este parâmetro de mensuração apesar de não estar ainda instituído por instrumento legal, faz parte do cotidiano de medição, como um instrumento de gestão de risco, na formulação, ampliação e manutenção das políticas públicas do município.

4.0 – PREMISSAS e PARÂMETROS LEGAIS

O projeto de lei referente ao orçamento anual para o exercício de 2023 estabelece uma Receita Corrente Líquida de R\$ 2.049.728.443,15 (dois bilhões, quarenta e nove milhões, setecentos e vinte e oito mil, quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos). No entanto, devido à temporalidade da emissão e análise do projeto, os cálculos foram realizados com base nas previsões orçamentárias para o próximo exercício fiscal de 2024 e seu biênio subsequente, 2025-2026. Portanto os cálculos levaram em consideração a atualização dos valores-base dos salários a partir da revisão geral de 2024.

Devido à imprevisibilidade do prazo para o preenchimento das novas vagas, uma vez que esse processo será realizado conforme as situações que envolvem demandas e disponibilidade orçamentária, os custos totais dos quantitativos foram planejados ao longo do triênio e recalculados para o período de 2024 a 2026. Isso foi feito com base nas projeções do IPCA divulgadas no último Boletim Focus, um relatório de mercado publicado em 11/03/2023 pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Tabela I – Previsão percentual aumento despesa pessoal

ANO	Previsão do IPCA	Percentual aplicado	Data Base de Impacto
2024	3,90% – 5,00%	3,90	Janeiro
2025	3,50% – 4,50%	3,50	Janeiro
2026	3,50% – 4,50%	3,50	janeiro

Fonte: Elaborado pelo autor, de acordo com o Boletim Focus - Relatório de Mercado. Data de publicação: 06/11/2023
Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>



Pra efeito de apuração dos limites legais parametrizados pela Lei Complementar nº 101/200 (LRF), foi utilizado o indicador oficial na legislação federal - receita corrente líquida (RCL) cheia. Porém, como a base é ineficaz devido à superestimação que a CFEM provoca esta, será dado às devidas considerações com o cruzamento da despesa pela RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL (RLD).

5.0- APURAÇÕES DOS CUSTOS E LIMITES LEGAIS (LRF)

5.1- Custos

A partir da proposta que engloba os novos quantitativos e os vencimentos em vigor, o custo total inicial atinge a quantia de R\$ 97.502.420,21 (noventa e sete milhões, quinhentos e dois mil, quatrocentos e vinte reais e vinte e um centavos).

Considerando as previsões de correções salariais resultantes das revisões gerais anuais, pelo reajuste baseado no IPCA, os custos atualizados se distribuem da seguinte maneira: em **2024** com o valor de R\$ 101.305.014,60; para **2025** o valor de R\$ 104.850.690,11; e no último ano da série em **2026** com R\$ 108.310.762,89.

5.2 - Limites Legais – LRF – Receita Corrente Líquida – RCL

5.3

Para o cálculo dos índices, a despesa considerada será a soma dos valores de salários e encargos sociais, excluindo o auxílio alimentação, conforme os parâmetros e limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (Lei nº 101/2000).

A norma vigente estabelece que o acréscimo de despesa continuada, deve ser mensurado por meio de um indicador referenciado pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF (art. 17 da Lei nº 101/2000). Essa metodologia utiliza como base a **Receita Corrente Líquida - RCL**, que engloba todas as receitas correntes do orçamento. No caso específico do incremento de despesas com pessoal, são considerados apenas os valores relativos a salários e encargos, ou seja, aqueles identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "**1 - pessoal e encargos sociais**". Por meio da relação entre despesa com pessoal (DP) e a Receita Corrente Líquida (RCL), obtém-se um índice "balizador" para o incremento e expansão dos gastos com pessoal (DP / RCL).



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



O aumento da despesa contínua, decorrente da expansão do número de cargos e da criação de novos cargos, implicará em um percentual de acréscimo em relação à receita corrente líquida - RCL, que será de **4,94%** em 2024, **4,72%** em 2025 e **4,51%** em 2026.

Somando o custo adicional, considerando as projeções já estabelecidas nas projeções da lei de diretrizes orçamentárias/ 2024, os percentuais acumulados serão de **22,70% em 2022, 23,55% em 2023 e 24,51% em 2024**, respectivamente. Os cálculos estão representados na tabela abaixo.

Tabela II – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF (LC 101/2000)

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Previsto Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (acumulado e previsto)	Custo Adicional com as Novas Vagas	indicador DP X RCL	Custo Atual + Custo Adicional	indicador DP X RCL
	Receita Corrente Líquida- RCL							
2024	2.049.728.443,15	363.881.876,73	17,75%	3,90%	101.305.014,60	4,94%	R\$ 465.186.891,33	22,70%
2025	2.222.399.183,79	418.464.158,24	18,83%	3,50%	104.850.690,11	4,72%	R\$ 523.314.848,35	23,55%
2026	2.403.933.016,95	481.233.781,98	20,02%	3,30%	108.310.762,89	4,51%	R\$ 589.544.544,87	24,52%

Após os cálculos, os indicadores obtidos pela metodologia padrão da Lei Complementar 101/2000, demonstram valores inferiores ao limite máximo legal (<54%). A tabela abaixo demonstra a devida apuração.

Tabela 3 – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a LRF

Limites pela LRF < % >		Ano	indicador projetado pela despesa existente	Apuração com o custo ADICIONAL
alerta	48,60%	2024	17,75%	22,70%
emergencial	51,30%	2025	18,83%	23,55%
máximo	54,00%	2026	20,02%	24,52%

De acordo com a abordagem descrita nas premissas, os custos também foram estimados levando em consideração uma base de cálculo alternativa, a Receita Líquida Disponível (RLD). Essa abordagem visa garantir uma análise abrangente e detalhada dos custos envolvidos, considerando não apenas as despesas diretas, mas também os custos indiretos e os impactos financeiros globais. Ao utilizar a RLD como referência, busca uma avaliação mais precisa da disponibilidade financeira e de seus reflexos nos resultados almejados.



5.4 Limites Receita Líquida Disponível - RLD

Seguindo a metodologia empregada pela SEPLAN como um mecanismo de mitigação de riscos associados à expansão das despesas com recursos humanos, foram realizados os cálculos pertinentes utilizando a Receita Líquida Disponível (RLD).

Esta abordagem diferente da base padrão, envolve o uso da Receita Corrente Líquida (RCL), onde são excluídas todas as fontes de receita com restrições de uso para pagamento de salários e benefícios, juntamente com a subtração dos percentuais obrigatórios de repasses, como o duodécimo e o Pasep, entre outros. Além disso, no que se refere às despesas, são considerados não apenas os identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "1 - pessoal e encargos sociais", mas também outros custos, como o auxílio alimentação.

Com base na Receita Líquida Disponível (RLD), ou seja, considerando apenas a disponibilidade financeira e desconsiderando todas as receitas vinculadas, os indicadores apurados ficam em **12,22%** em 2024, **12,34%** em 2025, e em 2026 com **11,26%**.

Na consolidação dos custos ao longo do triênio de 2024 a 2026, os percentuais acumulados são de **56,10% (2022)**, **61,59% (2023)** e **61,29% (2024)**, respectivamente.

Tabela III – Quadro da Apuração dos Limites Legais conforme a RLD

ANO	Receita Corrente Líquida - RCL	Orçamento Previsto Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (acumulado e previsto)	Custo Adicional com as Novas Vagas	indicador DP X RCL	Custo Atual + Custo Adicional	indicador DP X RCL
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD								
2022	829.189.542,68	363.881.876,73	43,88%	3,90%	101.305.014,60	12,22%	R\$ 465.186.891,33	56,10%
2023	849.734.645,42	418.464.158,24	49,25%	3,50%	104.850.690,11	12,34%	R\$ 523.314.848,35	61,59%
2024	961.865.592,21	481.233.781,98	50,03%	3,30%	108.310.762,89	11,26%	R\$ 589.544.544,87	61,29%

Apesar da ausência de um limite de gastos normatizado para esta metodologia, os custos apresentam um nível de comprometimento da receita disponível em relação às despesas adicionais, oferecendo uma visão clara do impacto financeiro ao longo dos anos. Essas informações são de suma importância para fundamentar as decisões de gestão e garantir a sustentabilidade fiscal do município de Canaã dos Carajás.



6.0 – CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo deste estudo foi avaliar o impacto financeiro decorrente da proposta emitida pela Secretaria Municipal de Administração, que visa a atualização do novo Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração (PCCR). Essa proposta implica na expansão dos gastos públicos, gerando despesas obrigatórias de caráter continuado (DOCC).

Foram conduzidas duas avaliações, conforme descrito nas seções anteriores: a primeira com base no indicador da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), que mede a despesa de pessoal em relação à Receita Corrente Líquida - RCL. Nesse contexto, a média dos três anos resultante foi de 4,72%. Quando somadas as despesas projetadas e adicionais, a média acumulada atingiu 23,59% (DP X RCL). Os indicadores permanecem abaixo do limite prudencial estabelecido pela lei, demonstrando a viabilidade da proposta (Tabela II).

Entretanto, também realizando a avaliação da despesa prevista com o programa em relação à Receita Líquida Disponível - RLD. Nessa abordagem, a média percentual representou 11,94% das fontes de receitas disponíveis. Ao considerar o acúmulo das despesas programadas a partir do projeto da Lei Orçamentária Anual 2024 (em tramitação no Poder Legislativo), e das projeções na Lei de Diretrizes Orçamentárias (PLDO) 2024, os cálculos indicam um comprometimento médio de 59,66% das receitas disponíveis.

Embora não haja atualmente um limite regulamentado para o comprometimento dos recursos disponíveis com despesas de pessoal no município, essa avaliação já revela um comprometimento significativo desses recursos. Isso torna essencial a implementação de critérios rigorosos e constantes monitoramentos para futuras expansões de pessoal, especialmente devido à particularidade da base de receitas de Canaã dos Carajás, que consiste em receitas voláteis, finitas e de uso específico.

Nesse contexto, a gestão responsável, o controle de despesas de caráter continuado por mais de dois anos e a preservação dos recursos tornam-se cruciais para garantir a sustentabilidade e o desenvolvimento de municípios que dependem da exploração mineral, como é o caso de Canaã dos Carajás. Sob uma perspectiva formal e técnica, torna-se imperativo adotar medidas rigorosas para cumprir as obrigações legais e manter a saúde financeira, visando assegurar a continuidade econômica e a resiliência diante dos desafios.

Essas análises desempenham um papel crucial na gestão financeira do município, proporcionando uma compreensão clara do comprometimento dos recursos em relação às despesas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO



projetadas. Com base nessas informações, é possível tomar decisões bem fundamentadas para preservar a saúde financeira e o equilíbrio fiscal de Canaã dos Carajás.


Geam Meirey Ferreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 – GP

ANEXO 1 – Memória de Cálculo

composição do custo unitário										
CARGOS	VAGAS DA LEI Nº 624-2014	Vencimento Base	Gratificação Ensino Superior (50%)	Gratificação Insalubridade (faixa de 20% a 40%)	Encargos Sociais	Auxílio Alimentação	Acrescimo de Vagas	Custo Mensal com SALARIOS	Custo Mensal com Auxílio Alimentação	Projeção do Custo ANUAL
AG. COMUNITARIO DE SAUDE	98	R\$ 2.666,40		R\$ 533,28	R\$ 703,93	900,00	40	R\$ 156.144,38	R\$ 36.000,00	R\$ 2.508.720,31
AG. DE SERV. ADMINISTRATIVOS	381	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	279	R\$ 616.098,01	R\$ 251.100,00	R\$ 11.207.303,55
AG. DE SERV. COND. DE VEIC. PESADOS	45	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	5	R\$ 16.222,77	R\$ 4.500,00	R\$ 269.762,80
AG. DE SERV. CONS. ODONTOLÓGICO	25	R\$ 1.810,03		R\$ 362,01	R\$ 477,85	900,00	15	R\$ 39.748,26	R\$ 13.500,00	R\$ 690.651,84
AG. DE SERV. DE ARTIFICE DE MANUTENCAO	5	R\$ 1.477,49			R\$ 325,05	900,00	10	R\$ 18.025,38	R\$ 9.000,00	R\$ 347.737,53
AG. DE SERV. DE COMBATE AS ENDEMIAS	45	R\$ 2.666,40		R\$ 533,28	R\$ 703,93	900,00	18	R\$ 70.264,97	R\$ 16.200,00	R\$ 1.128.924,14
AG. DE SERV. DE CULINARIA	55	R\$ 1.667,32			R\$ 366,81	900,00	45	R\$ 91.535,87	R\$ 40.500,00	R\$ 1.703.427,04
AG. DE SERV. DE INFORMATICA	5	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	14	R\$ 30.915,31	R\$ 12.600,00	R\$ 562.373,65
AG. DE SERV. DE MECANICA	5	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	10	R\$ 32.445,53	R\$ 9.000,00	R\$ 539.525,60
AG. DE SERV. DE MONITORIA SOCIAL	23	R\$ 1.667,32			R\$ 366,81	900,00	21	R\$ 42.716,74	R\$ 18.900,00	R\$ 794.932,62
AG. DE SERV. DE OPER. DE MAQUINAS	22	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	3	R\$ 9.733,66	R\$ 2.700,00	R\$ 161.857,68
AG. DE SERV. DE OPER. DE TRANS. E TRANSPORTE	20	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	20	R\$ 44.164,73	R\$ 18.000,00	R\$ 803.390,94
AG. DE SERV. DE SEG. PATRIMONIAL	250	R\$ 1.477,39			R\$ 325,03	900,00	150	R\$ 270.362,37	R\$ 135.000,00	R\$ 5.215.819,52
AG. DE SERV. ELETRICOS	5	R\$ 2.659,47			R\$ 585,08	900,00	10	R\$ 32.445,53	R\$ 9.000,00	R\$ 539.525,60
AG. DE SERV. FAZENDARIOS	10	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	5	R\$ 19.716,54	R\$ 4.500,00	R\$ 316.230,01
AG. DE SERV. FUNERARIOS	5	R\$ 1.477,39		R\$ 295,48	R\$ 390,03	900,00	2	R\$ 4.325,80	R\$ 1.800,00	R\$ 79.133,11
AG. DE SERV. GERAIS	540	R\$ 1.477,39			R\$ 325,03	900,00	210	R\$ 378.507,32	R\$ 189.000,00	R\$ 7.302.147,33
AG. DE SERV. TEC. AGROPECUARIOS	15	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	6	R\$ 23.659,85	R\$ 5.400,00	R\$ 379.476,01
AG. DE SERV. TEC. AMBIENTAIS	12	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02
AG. DE SERV. TEC. DE RADIOLOGIA	8	R\$ 3.232,22		R\$ 646,44	R\$ 853,31	900,00	10	R\$ 47.319,70	R\$ 9.000,00	R\$ 737.352,02
AG. DE SERV. TEC. DE SAUDE BUCAL	12	R\$ 3.232,22		R\$ 646,44	R\$ 853,31	900,00	15	R\$ 70.979,55	R\$ 13.500,00	R\$ 1.106.028,03
AG. DE SERV. TEC. DE SEG. DO TRABALHO	4	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02
AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	268	R\$ 3.232,22		R\$ 646,44	R\$ 853,31	900,00	104	R\$ 492.124,89	R\$ 93.600,00	R\$ 7.668.461,01
AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS	8	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02
AG. DE SERVICOS SOCIAIS	32	R\$ 1.810,03			R\$ 398,21	900,00	40	R\$ 88.329,46	R\$ 36.000,00	R\$ 1.606.781,87
AG. DE TRANS. TRANSP. E RODOVIARIO	35	R\$ 3.232,22			R\$ 711,09	900,00	10	R\$ 39.433,08	R\$ 9.000,00	R\$ 632.460,02

Continuação

ANAL. DE POLIT. PUBLICAS E GEST. GOVERNAMENTAL	4	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	2	R\$ 20.464,56	R\$ 1.800,00	R\$ 293.778,66
ANALISTA DE CONTROLE INTERNO	6	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	7	R\$ 71.625,96	R\$ 6.300,00	R\$ 1.028.225,30
ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO	4	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	3	R\$ 30.696,84	R\$ 2.700,00	R\$ 440.667,98
ANALISTA DE SISTEMAS DE INFORMACAO	3	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	5	R\$ 51.161,40	R\$ 4.500,00	R\$ 734.446,64
ARQUITETO	9	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	3	R\$ 30.696,84	R\$ 2.700,00	R\$ 440.667,98
ASSISTENTE SOCIAL	58	R\$ 6.662,22	R\$ 3.331,11		R\$ 2.198,53	900,00	30	R\$ 365.755,88	R\$ 27.000,00	R\$ 5.188.553,18
AUDITOR AMBIENTAL	8	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	5	R\$ 51.161,40	R\$ 4.500,00	R\$ 734.446,64
AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS	4	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	6	R\$ 61.393,68	R\$ 5.400,00	R\$ 881.335,97
CONTADOR	2	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	3	R\$ 30.696,84	R\$ 2.700,00	R\$ 440.667,98
EDUCADOR FISICO	8	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	4	R\$ 40.929,12	R\$ 3.600,00	R\$ 587.557,31
ENFERMEIRO	110	R\$ 6.662,22	R\$ 3.331,11	R\$ 2.664,89	R\$ 2.784,81	900,00	47	R\$ 725.822,22	R\$ 42.300,00	R\$ 10.161.035,53
ENGENHEIRO AGRONOMO	6	R\$ 10.552,45	R\$ 5.276,23		R\$ 3.482,31	900,00	3	R\$ 57.932,95	R\$ 2.700,00	R\$ 802.908,24
ENGENHEIRO CIVIL	10	R\$ 10.552,45	R\$ 5.276,23		R\$ 3.482,31	900,00	6	R\$ 115.865,90	R\$ 5.400,00	R\$ 1.605.816,48
ENGENHEIRO ELETRICISTA	4	R\$ 10.552,45	R\$ 5.276,23		R\$ 3.482,31	900,00	3	R\$ 57.932,95	R\$ 2.700,00	R\$ 802.908,24
FARMACEUTICO	14	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 2.337,21	900,00	16	R\$ 207.374,21	R\$ 14.400,00	R\$ 2.930.877,05
FISIOTERAPEUTA	12	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 2.337,21	900,00	12	R\$ 155.530,66	R\$ 10.800,00	R\$ 2.198.157,79
FONOAUDIOLOGO	10	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 2.337,21	900,00	4	R\$ 51.843,55	R\$ 3.600,00	R\$ 732.719,26
JORNALISTA	2	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	2	R\$ 20.464,56	R\$ 1.800,00	R\$ 293.778,66
MEDICO VETERINARIO	17	R\$ 7.193,27	R\$ 3.596,64	R\$ 2.877,31	R\$ 3.006,79	900,00	4	R\$ 66.696,00	R\$ 3.600,00	R\$ 930.256,79
NUTRICIONISTA	5	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 2.337,21	900,00	6	R\$ 77.765,33	R\$ 5.400,00	R\$ 1.099.078,89
NUTRICIONISTA CLINICO	10	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 2.337,21	900,00	6	R\$ 77.765,33	R\$ 5.400,00	R\$ 1.099.078,89
ODONTOLOGO	12	R\$ 7.193,27	R\$ 3.596,64	R\$ 2.877,31	R\$ 3.006,79	900,00	4	R\$ 66.696,00	R\$ 3.600,00	R\$ 930.256,79
ODONTOLOGO PSF	20	R\$ 10.789,90	R\$ 5.394,95	R\$ 4.315,96	R\$ 4.510,18	900,00	11	R\$ 275.120,87	R\$ 9.900,00	R\$ 3.777.907,57
PEDAGOGO	10	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	20	R\$ 204.645,61	R\$ 18.000,00	R\$ 2.937.786,56
PROCURADOR MUNICIPAL	4	R\$ 10.552,45	R\$ 5.276,23		R\$ 3.482,31	900,00	4	R\$ 77.243,93	R\$ 3.600,00	R\$ 1.070.544,32
PSICOLOGO	26	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 1.845,17	900,00	34	R\$ 347.897,53	R\$ 30.600,00	R\$ 4.994.237,15
PSICOLOGO CLINICO	6	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71	R\$ 2.236,56	R\$ 2.337,21	900,00	3	R\$ 38.882,67	R\$ 2.700,00	R\$ 549.539,45
SOCIOLOGO	6	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	2	R\$ 20.464,56	R\$ 1.800,00	R\$ 293.778,66
TERAPEUTA OCUPACIONAL	3	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	5	R\$ 51.161,40	R\$ 4.500,00	R\$ 734.446,64
ZOOTECNISTA	6	R\$ 5.591,41	R\$ 2.795,71		R\$ 1.845,17	900,00	4	R\$ 40.929,12	R\$ 3.600,00	R\$ 587.557,31
							1336	R\$ 6.246.136,86	R\$ 1.202.400,00	R\$ 97.502.420,21

Anexo 2 – Boletim FOCUS

Foco Relatório de Mercado									
Expectativas de Mercado									
3 de novembro de 2023									
Mediana Agregado									
	2023					2024			
	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *	Resp. 5 dias úteis	Há 4 semanas	Há 1 semana	Hoje semanal *	Comp. semanal *
IPCA (variação %)	4,66	4,63	4,63	(1)	153	3,63	3,50	3,51	(2)
PIB Total (variação % sobre ano anterior)	2,92	2,89	2,89	(1)	114	1,50	1,50	1,50	(7)
Câmbio (R\$/US\$)	5,00	5,00	5,00	(4)	121	5,02	5,05	5,05	(3)
Selic (% a.a.)	11,75	11,75	11,75	(13)	147	9,00	9,25	9,25	(1)
IGPM (variação %)	-3,69	-3,51	-3,55	(1)	76	3,95	4,00	4,00	(2)
IPCA Administrados (variação %)	10,20	9,61	9,59	(5)	101	4,31	4,47	4,47	(1)
Conta corrente (US\$ bilhoes)	-42,65	-38,30	-38,25	(5)	30	-51,70	-47,80	-47,80	(1)
Balança comercial (US\$ bilhoes)	72,90	74,95	75,30	(5)	29	60,60	60,60	62,25	(1)
Investimento direto no país (US\$ bilhoes)	80,00	72,00	70,00	(3)	25	80,00	50,00	74,62	(1)
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	60,50	60,60	60,61	(1)	25	63,90	63,68	63,65	(3)
Resultado primário (% do PIB)	-1,10	-1,10	-1,10	(5)	39	-0,83	-0,78	-0,80	(2)
Resultado nominal (% do PIB)	-7,40	-7,50	-7,51	(1)	26	6,59	6,82	6,80	(1)

Fonte: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>. Boletim Focus - Relatório de Mercado. Data de publicação: 06/11/2023

Geam Meirey Perreira dos Santos
Secretário de Planejamento
Portaria nº 019/2021 – GP



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação dessa nobre Câmara, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 625 de 2014 – Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás - PCCR e dá outras providências.

Trata-se de uma iniciativa de extrema importância, pois visa ampliar o número de vagas existentes para atender à crescente demanda por mão de obra necessária para o pleno funcionamento dos serviços públicos municipais.

O referido Projeto de Lei surge como resposta às transformações em nosso município, caracterizadas pelo aumento significativo na demanda por serviços públicos. Em virtude do contínuo crescimento populacional, da oferta de serviços e das ampliações nas áreas de atuação do poder público, torna-se imperativo ajustar a estrutura legislativa para possibilitar a admissão de novos servidores, garantindo assim a eficiência e a qualidade na prestação de serviços à população.

A aprovação deste Projeto de Lei é fundamental para viabilizar a contratação de profissionais capacitados, proporcionando um atendimento mais eficiente e abrangente aos cidadãos.

Ao ampliar o número de vagas, o projeto contribuirá não apenas para suprir a carência de mão de obra, mas também para impulsionar a economia local, gerando novos empregos e fortalecendo a base financeira do município. Além disso, a medida está alinhada com o compromisso de nossa gestão em promover melhorias constantes nos serviços públicos, garantindo um ambiente mais saudável, seguro e confortável para todos os munícipes.



Estado do Pará
Governo do Município de Canaã dos Carajás
Gabinete da Prefeita

Requer-se que o presente Projeto de Lei tramite em **REGIME DE URGÊNCIA**, tendo em vista o encerramento dos trabalhos legislativos no ano de 2023 e a necessidade de se ampliar o número de vagas para melhor atender à população

Com essas premissas, tendo em vista a relevância e o interesse público de que se reveste o presente Projeto de Lei que ora se encaminha a essa Casa Legislativa, é que solicito que a sua apreciação na certeza do acolhimento da proposição, valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência e, por seu intermédio, aos ilustres Vereadores, a expressão do meu mais alto apreço e consideração.

Canaã dos Carajás, Estado do Pará, 19 de dezembro de 2022.

JOSEMIRA RAIMUNDA
DINIZ
GADELHA:76902595453

Assinado de forma digital por
JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ
GADELHA:76902595453
Dados: 2023.12.19 12:26:10
-03'00'

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita Municipal de Canaã dos Carajás/PA